



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 739/2012 PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), considerando a necessidade de regulamentar a aplicação dos artigos 5º e 6º da Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012, **RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que os atos de nomeação para cargos em comissão e designação para funções comissionadas, a partir da publicação desta Portaria, sejam instruídos com declaração do nomeado/designado, sob as penas da lei, de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação à ocupação de cargo ou função comissionada, previstas nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012, firmada por meio do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação/designação, para o servidor nomeado/designado apresentar, à Unidade de Pessoal deste Tribunal, as seguintes certidões ou declarações negativas, a fim de possibilitar a verificação da veracidade da declaração prevista no artigo anterior:

I – Certidões ou declarações negativas expedidas pelas Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual ou Distrital;
- d) do Trabalho;
- e) Militar;

II - Certidão ou declaração negativa da existência de contas sob sua responsabilidade, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(F. 02 da Portaria nº 739/2012, de 16.10.2012)

improbidade administrativa, por decisão irrecorrível, fornecida pelos seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Contas da União;
- b) Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- c) Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

III - Certidão ou declaração negativa da inclusão do servidor no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - Certidão ou declaração do conselho ou órgão profissional competente, nos cargos ou funções que exijam a vinculação do servidor, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - Certidão ou declaração dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

§ 1º. As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

§ 2º. Quando não mencionarem o respectivo prazo, as certidões ou declarações previstas no inciso I deste artigo terão validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Em razão do vínculo funcional, as certidões/declarações previstas nos incisos II, III e V apresentadas por servidores efetivos, pertencentes ao quadro deste Tribunal, terão validade permanente.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(F. 03 da Portaria n° 739/2012, de 16.10.2012)

§ 4º. Para os servidores removidos, cedidos, lotados provisoriamente, requisitados ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, as certidões/declarações, quando não mencionarem prazo, terão validade de:

- a) 01 (um) ano, as previstas nos incisos II e III;
- b) permanente, a exigida no inciso V.

§ 5º. É facultado ao servidor apresentar outros documentos, certidões ou declarações que julgar pertinentes à comprovação da veracidade da declaração firmada nos termos do artigo 1º.

§ 6º. A comprovação da veracidade da declaração será atestada, com base nos documentos apresentados, pelo dirigente da Unidade de Pessoal deste Tribunal.

§ 7º. Caso o servidor nomeado ou designado não apresente as certidões ou declarações exigidas neste artigo, dentro do prazo estabelecido no *caput* e/ou não seja possível, por meio dos documentos apresentados, comprovar a veracidade da declaração, a Unidade de Pessoal deverá formalizar processo noticiando a situação à Administração deste Regional que, assegurada a ampla defesa nos termos do art. 7º da Resolução CNJ n° 156/2012, poderá culminar na exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada respectiva.

**Art. 3º** Os ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionados na data da publicação desta portaria deverão apresentar, à Unidade de Pessoal deste Tribunal, até **07 de novembro de 2012**, a declaração constante do Anexo Único e as certidões ou declarações previstas nos incisos I a V do art. 2º desta portaria.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(F. 04 da Portaria n° 739/2012, de 16.10.2012)

§ 1º. Aplica-se aos servidores descritos neste artigo as disposições contidas nos parágrafos 1º a 7º do art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** As indicações de substitutos para os cargos ou funções comissionados observarão o disposto no art. 1º e somente serão exigidas as certidões ou declarações previstas nos incisos I a V do art. 2º desta norma, nos casos de substituições por período ininterrupto superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 16 de outubro de 2012.

DES. GILBERTO MARQUES FILHO  
Presidente